

ACÓRDÃO Nº 1035/2019

PROCESSO: 16160/2018-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MANASSÉS PEDROSA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Indicação de irregularidades na fase inicial. Justificativas insuficientes para a descaracterização das falhas. Item 1 Do prazo para aprovação da LOA: prazo em desacordo com a Lei Orgânica Municipal. Parecer do Ministério Público de Contas (Dra. Cláudia Patricia) opinando pela regularidade das contas, com descaracterização da falha alusiva ao item 2.1 (matéria interna corporis). Contas julgadas em conformidade com o parecer ministerial e em desacordo com a análise técnica.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará julgar **REGULARES** as presentes Contas, na forma prevista no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº12.509/95 (LOTCE), nos termos da Proposta de Voto em anexo.

Expedientes necessários.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 1º de abril de 2019.

Conselheira Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes
Presidente

Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante
Relator

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador do MPC j.TCE